

APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E APÊNDICES

Para fins do EDITAL e seus APÊNDICES, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1. AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas tarifárias da prestação dos dos SERVIÇOS prestados no território dos MUNICÍPIOS e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;
2. ANEXO: é cada um dos documentos anexados ao CONTRATO, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
3. APÊNDICE: é cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
4. ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde ao território dos MUNICÍPIOS em que serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no CADERNO DE ENCARGOS;
5. ATERRO ou ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinamento dos resíduos, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS;
6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES: atividades que usam dos bens ou insumos do serviço público para outra finalidade não relacionada à prestação dos SERVIÇOS;
7. ATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE ou do ENTIDADE REGULADORA que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
8. B3: Brasil, Bolsa, Balcão – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico, assessora técnica da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública nº [●]/[●];

9. BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA AUXILIAR, e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma do CONTRATO e do respectivo contrato bancário celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

10. BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

11. BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO que sejam necessários à continuidade dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, relacionados no ANEXO 11 do CONTRATO, e, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, conforme disciplinado no CONTRATO;

12. CADERNO DE ENCARGOS: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o ANEXO 5 do CONTRATO;

13. CASO FORTUITO: é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

14. CENTRAL DE TRATAMENTO DE MATERIAIS (CTM): é a Central de Tratamento de Materiais a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO que receberá os resíduos provenientes da UNIDADE DE TRIAGEM MECÂNICA, nos termos previstos no CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;

15. CONSÓRCIO ou CIRC: é o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CIRC, constituído pelos MUNICÍPIOS e responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

16. COEFICIENTE DE GERAÇÃO: é a razão entre a quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES manejados e o volume de água faturado na ÁREA DA CONCESSÃO, no período de 12 (doze) meses, pelos USUÁRIOS, com exceção dos

USUÁRIOS PÚBLICOS;

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

18. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

19. CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede em um dos MUNICÍPIOS, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS;

20. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou CONCORRÊNCIA: é a modalidade de LICITAÇÃO prevista neste EDITAL, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21. CONTA AUXILIAR: é a conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das multas e retenções aplicadas à CONCESSIONÁRIA.;

22. CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de não livre movimentação, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pela prestação dos SERVIÇOS, abatendo os valores relativos às multas e retenções decorrentes do descumprimento das metas do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, quando esgotadas as vias recursais e administrativas, nos termos do CONTRATO e respectivos ANEXOS;

23. CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará o valor das TARIFAS de acordo com o cumprimento das metas previstas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, bem como as TARIFAS pagas pelo USUÁRIO PÚBLICO e os demais valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;

24. CONTRATO: é o Contrato de Concessão, incluindo os seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e cuja minuta consta do APÊNDICE 2;

25. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO USUÁRIO PÚBLICO: é o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e cada um dos USUÁRIOS PÚBLICOS,

que disciplina a relação entre as partes em relação ao SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para resíduos originários do serviço público de limpeza urbana na área do Município;

26. CONTROLADA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

27. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

28. CONTROLE ou CONTROLE SOCIETÁRIO: titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA.

29. CRONOGRAMA: cronograma de execução contratual constante do CADERNO DE ENCARGOS, que contém os prazos máximos para a execução das atividades;

30. DATA-BASE: data do orçamento estimado, isto é, julho de 2025, que deverá ser utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão contratual, nos termos deste EDITAL e seus APÊNDICES;

31. DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: data em que as LICITANTES deverão entregar os Envelopes nº 1 e 2 com todos os documentos necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no presente EDITAL;

32. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é o dia imediatamente seguinte ao término da Fase 2 - Pré-Operacional, quando será dado início a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

33. DESTINAÇÃO FINAL: atividade de encaminhar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo aqueles decorrentes das atividades de triagem e tratamento, para reutilização, reciclagem, recuperação energética, disposição final em aterros sanitários ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

34. DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os Documentos de Representação, a PROPOSTA COMERCIAL e declaração de que a LICITANTE atende

aos requisitos de habilitação;

35. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos exigidos da LICITANTE VENCEDORA relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

36. ECONOMIA: o imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo;

37. EDITAL: é o presente Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [●], incluindo os seus APÊNDICES, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS durante o prazo da CONCESSÃO;

38. EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA: empreendimento cujos investimentos são direcionados a assegurar elementos de ordem essencial, material ou institucional, para o desenvolvimento das atividades econômicas da sociedade. Quaisquer ações na área da infraestrutura, realizadas diretamente pelo Poder Público ou por ele autorizadas, que tenham por objetivo o atendimento de necessidades para as atividades econômicas;

39. ENTIDADE INDEPENDENTE: fundação dedicada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional na área de estudos econômicos ou contábeis ou empresa de consultoria ou de auditoria especializada que poderá ser contratada pelo ENTIDADE REGULADORA, nos termos do CONTRATO;

40. ENTIDADE REGULADORA: é a [●], entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

41. ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS (ETR): são as Estações de Transferência de Resíduos a serem disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o CADERNO DE ENCARGOS e o CONTRATO;

42. FATO DO PRÍNCIPE: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;

43. FEP-CAIXA: é o Fundo de Apoio a Estruturação de Projetos de Concessão e PPP;

44. FISCALIZAÇÃO: atividade de acompanhamento e verificação da adequação da execução do CONTRATO, exercida pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER

CONCEDENTE, atuando em conjunto com o gestor do CONTRATO, os quais têm as prerrogativas de solicitar informações diretamente para a CONCESSIONÁRIA e de elaborar estudos econômicos, técnicos e relatórios pertinentes para a execução do CONTRATO;

45. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, adotado nos casos de alterações nas obrigações contratuais e inclusão de investimentos, por meio do qual é realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

46. FORÇA MAIOR: é o evento da natureza que, por sua inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

47. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

48. GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;

49. GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 278, da Lei federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

50. INDICADORES DE DESEMPENHO: é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 7 do CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do

desempenho da CONCESSIONÁRIA;

51. INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS: são fatos materiais e concretos imprevistos, existentes ao tempo da celebração do CONTRATO, mas apenas verificados pelas PARTES quando da execução, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciados pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, porém, cuja existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO;

52. IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

53. LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a melhor proposta para o PODER CONCEDENTE com vistas à celebração do CONTRATO;

54. LICITANTE: é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa da LICITAÇÃO;

55. LICITANTE VENCEDORA: é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;

56. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3: é o documento elaborado pela B3 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO;

57. MANUAL DO SMRSU: é o instrumento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme a Resolução da ENTIDADE REGULADORA;

58. MUNICÍPIOS: são os Municípios de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul, integrantes do CIRC, localizados no Estado do Rio Grande do Sul;

59. ORDEM DE EXECUÇÃO: é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que determinará o início das obrigações relativas à elaboração de projetos, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas da eficácia do CONTRATO;

60. ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA: pessoa jurídica de direito

privado certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 367/2017217, voltada à análise e à certificação de projetos e/ou de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO de CONCESSÃO;

61. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o CONTRATO;

62. PARTES RELACIONADAS: qualquer pessoa ou entidade com a qual os CONTROLADORES ou gestores da SPE, ou seus CONTROLADORES, mantenham vínculos ou comunhão de interesses;

63. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

64. PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: instrumento de planejamento intermunicipal que orienta, organiza e integra a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos nos MUNICÍPIOS integrantes do CIRC, estabelecendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, programas, ações, responsabilidades e mecanismos de monitoramento, controle, avaliação e revisão, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a legislação aplicável;

65. PLANO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: é o instrumento de planejamento e da prestação dos SERVIÇOS, que define as estratégias de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários para o atendimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de saneamento básico e de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, dos indicadores de desempenho e de outras obrigações do CONTRATO, para garantir a prestação adequada dos SERVIÇOS;

66. PEV: são pontos de entrega voluntária que possibilitam a entrega de resíduos recicláveis (baterias, papel, pilhas, plásticos, pneus, metais, vidros) pela população;

67. PODER CONCEDENTE: é o CIRC, na qualidade de responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;

68. PRESTADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA: é o ente responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nos MUNICÍPIOS;

69. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do Multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária, a ser elaborada de acordo com o APÊNDICE 4-B deste EDITAL;

70. REAJUSTE: é a correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu

valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO;

71. RECEITA EXTRAORDINÁRIA: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, do CONTRATO e respectivos ANEXOS;

72. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: é o procedimento que visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO PERIÓDICA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

73. REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade além da sua disposição final ambientalmente adequada;

74. REMUNERAÇÃO FISCALIZATÓRIA: é a remuneração para custeio dos serviços de fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, devida no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) das receitas operacionais brutas.

75. REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA: é a taxa de regulação e de fiscalização devida à ENTIDADE REGULADORA pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento bruto mensal da CONCESSIONÁRIA com a prestação dos SERVIÇOS;

76. REPRESENTANTE CREDENCIADO: representante da LICITANTE no âmbito da LICITAÇÃO credenciada na B3, nos termos deste EDITAL;

77. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU): são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

78. RESÍDUOS ORGÂNICOS: são os resíduos sólidos de origem animal e vegetal que possuem propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas de biodegradabilidade pela ação de microrganismos aeróbios ou anaeróbios;

79. RESÍDUOS RECICLÁVEIS: são resíduos sólidos passíveis de reutilização ou de reciclagem;

80. RESÍDUOS SECOS: são os resíduos recicláveis excluídos os RESÍDUOS ORGÂNICOS;

81. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO): são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas e rurais, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;
82. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): são os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, inc. I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
83. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS: é o pagamento, a título de ressarcimento, que a LICITANTE VENCEDORA efetuará à Caixa Econômica Federal pela elaboração dos estudos que foram utilizados para fins desta LICITAÇÃO;
84. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação;
85. REVISÃO PERIÓDICA: é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS e seus respectivos impactos nas TARIFAS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada. A REVISÃO PERIÓDICA deverá detalhar expressamente os montantes acrescidos ou decrescidos do valor das TARIFAS, incorporando os montantes relativos à atualização monetária que seria devida por meio de REAJUSTE referente ao período de até doze meses imediatamente anteriores, impedindo duplicidade na atualização monetária;
86. SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou SEDE DA COMISSÃO: é a sede da Comissão Especial de Licitação, localizada no endereço [•], no Município de [•], Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico [•];
87. SEDE DO PODER CONCEDENTE: é a sede do CIRC, localizada no endereço [•], no Município de [•], Estado do Rio Grande do Sul;
88. SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: é o serviço público que abrange as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, englobando os: (i) RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RDO); (ii) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS que, por decisão do titular, sejam considerados RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, desde que não

sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e (iii) RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU);

89. SERVIÇOS: são os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, nos termos deste EDITAL, CONTRATO, APÊNDICES e ANEXOS;

90. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados;

91. TARIFA BASE: corresponde ao valor que será cobrado em R\$ (reais) por m³ (metro cúbico) de volume de água faturado e foi calculada na modelagem econômico-financeira, tendo levado em consideração a relação entre o custo do projeto, o volume de resíduos manejado e o consumo de água projetados, nos termos do APÊNDICE 4-A – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

92. TARIFA MÍNIMA: será equivalente ao volume médio faturado de 7m³ (sete metros cúbicos) de água de acordo com cada categoria prevista na estrutura tarifária da CONCESSÃO;

93. TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelos USUÁRIOS PÚBLICOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do APÊNDICE 4-A– ESTRUTURA TARIFÁRIA;

94. TARIFA SOCIAL: é a tarifa social do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, aplicável aos USUÁRIOS de baixa renda, observados os critérios previstos no APÊNDICE 4-A – ESTRUTURA TARIFÁRIA, destinada à concessão de benefício tarifário.

95.

96. UNIDADE DE TRIAGEM MECÂNICA (UTM): é a Unidade de Triagem Mecânica a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO com objetivo de segregar as parcelas úmida e seca dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos previstos no CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;

97. USUÁRIOS: são as pessoas ou grupo de pessoas, de qualquer natureza, que

utilizam o serviço público de coleta, transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

98. USUÁRIOS PÚBLICOS: são os MUNICÍPIOS, na qualidade de usuários dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

99. VALOR GLOBAL NOMINAL ESTIMADO: é o valor definido no EDITAL, que corresponde ao somatório dos investimentos estimados, para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na DATA-BASE de julho de 2025.

100. VISITA TÉCNICA: é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.